



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA 791/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Institui a Lei que autoriza o fornecimento gratuito de kit higiênicos menstruais às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Canas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS-SP, GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento gratuito de kits higiênicos menstruais às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Canas.

Da distribuição

Art. 2º - São considerados itens dos kits higiênicos menstruais:

I - 20 unidades de Absorventes higiênicos descartáveis e de uso externo;

II - 1 unidade sabonete neutro;

III - 2 rolos de papel higiênico rolo 30m, folha dupla;

Art. 3º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei pessoas que menstruam e possuem Cadastro Único (CadÚnico):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

I - que a demonstração do domicílio neste Município possa se dar exclusivamente por declaração da pessoa e, no máximo, pelo titular do comprovante de residência apresentado, se for o caso.

II - que a situação de vulnerabilidade seja demonstrada por cadastros de outros programas e projetos voltados à população em vulnerabilidade socioeconômica, vedada a exigência de documentos comprobatórios de renda como forma de impedir o acesso ao programa.

III - que seja permitido o cadastramento com imediato recebimento do absorvente pela pessoa que preencha os requisitos estabelecidos pela lei e eventual regulamento.

IV - A exigência de documentação probatória de situação socioeconômica ou de residência com fins de atualizar o cadastro ou mesmo de apurar fraudes não viola o determinado neste artigo, desde que regularmente notificada a beneficiária e concedido prazo mínimo de trinta dias para apresentação, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Único - Fica autorizado a publicidade quanto ao direito previsto nesta lei, devendo-se afixar cartazes nas unidades básicas de saúde e de assistência social, conforme o caso, estabelecidas como pontos de distribuição e coleta dos absorventes.

Da pesquisa

Art. 4º - Manter dados de saúde menstrual atualizados anualmente (divulgação de relatório). Inclusão desta informação nas demais pesquisas, cadastros e censos realizados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Das parcerias público privadas

Art. 5 ° - Poderá o executivo municipal realizar parcerias público privadas para cumprir os objetivos da lei, inclusive para arrecadação de itens do art. 2º, que dispõe acerca dos itens de higiene menstrual, e para a captação de recursos financeiros.

Art. 6 ° - Incentivo à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas, sobretudo de pessoas que menstruam, que fabriquem produtos de higiene menstrual de baixo custo e/ou ecológicos.

Das despesas decorrentes

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão através das rubricas orçamentárias abaixo:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Unidade Orçamentária: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Executiva: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Programa: 10.301.0010.2004 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Recursos:

01 - Tesouro:

Fonte de Recurso STN: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

Conta: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados:

Fonte de Recurso STN: 1659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

Conta: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

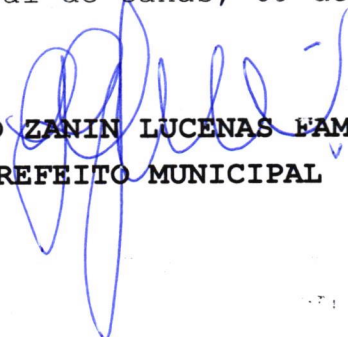
Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados:
Fonte de Recurso STN: 1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A
FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Conta:
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para
Distribuição Gratuita

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 09 de junho de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENAS FARNADAS
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 09 DE
JUNHO DE 2025**